

Anexo

(a que se refere o n.º 1)

Caderno de Encargos

Privatização da SATA Internacional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e modalidade

1. O presente Caderno de Encargos estabelece os termos e as condições do procedimento de negociação particular para a venda de ações representativas do capital social da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., adiante designada abreviadamente por «SATA Internacional», em conformidade com o determinado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 36/2026, de 19 de março, e prevista na Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e no Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, adiante designada abreviadamente por «negociação particular».
2. A negociação particular consiste na alienação de ações representativas do capital social da SATA Internacional a um investidor, nacional ou estrangeiro, pessoa coletiva, individualmente ou em agrupamento, que cumpra os requisitos de participação e cuja proposta vinculativa seja selecionada, em conformidade com os termos constantes do presente Caderno de Encargos, bem como das resoluções do Conselho do Governo Regional e demais instrumentos jurídicos que o desenvolvam.
3. A negociação particular concretiza-se através de um processo de alienação de ações representativas de participação não inferior a 75% do capital social da SATA Internacional, eventualmente acompanhada de operações de alteração da estrutura de capital.
4. A alienação das ações da SATA Internacional poderá incluir a alienação de créditos relativos a outros instrumentos de capital próprio que a entidade pública alienante detenha na SATA Internacional, nos termos a regular nos instrumentos contratuais.
5. O contrato de compra e venda de ações representativas do capital social da SATA Internacional, o acordo parassocial e outros instrumentos contratuais necessários ou convenientes para a concretização da negociação particular, adiante designados abreviadamente por «instrumentos contratuais», regem-se pelo disposto no direito privado.
6. A presente negociação particular decorre ao abrigo e em cumprimento da Decisão da Comissão Europeia C(2022)3816, de 7 de junho de 2022, através da qual foi estabelecido o Plano de Reestruturação do Grupo SATA, e da Decisão da Comissão Europeia C(2025)9277, de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é a SATA Holding, S.A. («SATA Holding»), entidade titular da totalidade do capital social da SATA Internacional, sendo o processo de negociação particular conduzido sob a supervisão e coordenação conjuntas da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2026, de 19 de março.

Artigo 3.º

Interessado, proponente e comprador

1. O termo «interessado» designa um potencial investidor, nacional ou estrangeiro, pessoa coletiva, que manifeste interesse em participar na negociação particular nos termos previstos no Artigo 12.º, referindo-se indistintamente quer a um interessado individual quer a um agrupamento.
2. O termo «proponente» designa um interessado que tenha apresentado proposta após ter sido convidado para o efeito, referindo-se indistintamente quer a um proponente individual quer a um agrupamento.
3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 22.º, cada proponente só pode apresentar uma proposta não-vinculativa e, subseqüentemente, no momento procedimental devido, uma proposta vinculativa.
4. O termo «comprador» designa o proponente cuja proposta vinculativa foi selecionada no âmbito da negociação particular, ou, no caso de seleção da proposta de um agrupamento, a pessoa coletiva constituída pelas entidades que integram esse agrupamento nos termos do disposto no n.º 7 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Agrupamentos

1. Podem participar na negociação particular agrupamentos de pessoas coletivas, devidamente associadas.
2. As entidades que integrem um agrupamento proponente não podem, em simultâneo, participar individualmente na negociação particular, nem integrar outro agrupamento.
3. As entidades que integrem um agrupamento devem indicar o respetivo líder, o qual deve ser o membro do agrupamento que, caso seja apresentada proposta vinculativa, seja aí identificado como a entidade que detém a participação maioritária e o controlo efetivo da pessoa coletiva a constituir em caso de seleção da proposta.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se como a mesma entidade duas ou mais entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, tal como definido no

artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual.

5. As entidades que compõem o agrupamento e a pessoa coletiva por aquelas constituída nos termos do n.º 7 são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes da sua proposta e do presente Caderno de Encargos.
6. A modificação das entidades que compõem o agrupamento só pode ocorrer até à apresentação da proposta vinculativa, desde que expressamente autorizada pelo Conselho de Administração da SATA Holding, depois de ouvido o Supervisor Independente a que se refere o Artigo 36.º, e na medida em que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Se mantenham verificados os requisitos de participação previstos no n.º 1 do Artigo 7.º, em conformidade com o previsto no n.º 4 do Artigo 7.º;
 - b) Esteja em causa a substituição ou integração de membros do agrupamento que, nos termos constantes da proposta vinculativa a apresentar, venham a deter uma participação minoritária na pessoa coletiva que dele resulte;
 - c) O líder do agrupamento, conforme descrito no n.º 3, se mantenha;
 - d) Todos os membros do agrupamento se vinculem às obrigações e aos acordos de confidencialidade previstos no Artigo 10.º; e
 - e) A modificação das entidades que compõem o agrupamento não seja suscetível de alterar as conclusões do relatório referido no n.º 1 do Artigo 14.º.
7. Em caso de seleção da proposta de um agrupamento e antes da celebração dos instrumentos contratuais, os respetivos membros, e apenas estes, devem proceder à constituição da pessoa coletiva a que se refere o n.º 4 do Artigo 3.º, nos termos e de acordo com as percentagens de capital social constantes da sua proposta.

Artigo 5.º

Representação dos interessados e proponentes na negociação particular

1. Os interessados e os proponentes devem designar um representante efetivo e um suplente, atribuindo-lhes os poderes necessários para a prática de quaisquer atos respeitantes ao processo de negociação particular.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados devem apresentar os respetivos instrumentos de mandato, comprovativos da atribuição de poderes de representação pelos interessados ou proponentes aos respetivos representantes e no qual estejam apostas assinaturas reconhecidas notarialmente ou por entidade com competência equivalente e com expressa verificação e menção da qualidade ou título em que assinam os mandantes.
3. No caso de agrupamentos, o mandato com poderes de representação referido nos números anteriores deve ser conferido a um representante comum efetivo e a um suplente por todas as entidades que integram o agrupamento, sendo as assinaturas reconhecidas notarialmente

ou por entidade com competência equivalente e com expressa verificação e menção da qualidade ou título em que assinam os mandantes.

Artigo 6.º

Fases

1. A presente negociação particular é estruturada em duas fases, podendo o Conselho de Administração da SATA Holding determinar, no seu exclusivo critério, a existência e os termos de uma terceira fase, destinada à negociação das propostas apresentadas nas fases anteriores e entrega de propostas finais e melhoradas.
2. A primeira fase da negociação particular compreende:
 - a) A aferição preliminar, nos termos do Artigo 12.º, pelo Conselho de Administração da SATA Holding, do interesse na participação na negociação particular e do cumprimento dos requisitos de participação a que se refere o n.º 1 do Artigo 7.º, para efeitos de posterior formulação de convite à apresentação de proposta de aquisição não-vinculativa; e
 - b) A apresentação de proposta de aquisição não-vinculativa, nos termos do Artigo 13.º, pelos interessados que sejam convidados para o efeito pela SATA Holding.
3. A segunda fase da negociação particular compreende a realização de diligências informativas e a apresentação de propostas vinculativas pelos proponentes convidados a fazê-lo pela SATA Holding, nos termos do n.º 3 do Artigo 14.º.
4. Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, a tramitação de cada uma das fases da negociação particular será complementada por cartas de processo destinadas aos interessados e proponentes que nas mesmas participem.

Artigo 7.º

Requisitos de participação e critérios de seleção

1. Constituem requisitos de participação dos interessados na negociação particular a demonstração de idoneidade e de capacidade financeira.
2. Para efeitos de demonstração da idoneidade, os interessados devem submeter o formulário de idoneidade e *compliance* (doravante, «FIC»), cujo modelo consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, nos termos do Artigo 12.º.
3. Para efeitos de demonstração da capacidade financeira, os interessados deverão confirmar por escrito e apresentar evidência que dispõem de capacidade financeira para levar a cabo as operações previstas no presente procedimento à luz dos critérios de seleção definidos no n.º 6 do presente artigo, incluindo a aquisição de ações representativas do capital social da SATA Internacional, com indicação se antecipa que essa capacidade financeira se encontra dependente de obtenção de financiamento.

4. No caso de agrupamentos, a verificação da idoneidade é feita em relação a cada um dos membros do agrupamento, devendo, para o efeito, cada um dos membros do agrupamento entregar o FIC. A verificação de capacidade financeira é feita em relação a, pelo menos, um dos membros do agrupamento ou a todos, cumulativamente, devendo a demonstração de capacidade financeira ser realizada pelo(s) membro(s) do agrupamento que demonstre(m) ter capacidade financeira ou por todos, conforme o caso.
5. Os requisitos de participação previstos no n.º 1 devem manter-se preenchidos durante toda a negociação particular e até à liquidação física das operações a realizar na negociação particular, sob pena de exclusão do interessado ou proponente, ou de resolução dos instrumentos contratuais referidos no n.º 5 do Artigo 1.º.
6. Constituem critérios de seleção de propostas, para a integração dos respetivos proponentes na segunda fase do processo de negociação particular, bem como para a seleção da proposta objeto de adjudicação, os seguintes, que refletem os objetivos da privatização e os interesses públicos subjacentes:
 - a) O valor apresentado para a aquisição das ações representativas do capital social da SATA Internacional objeto da negociação particular, nomeadamente o preço por ação e o preço global propostos, e, em geral, as garantias apresentadas quanto à concretização da negociação particular em prazo, condições de pagamento, e demais termos adequados para a salvaguarda dos interesses patrimoniais da SATA Holding, designadamente o menor encargo que possa resultar para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) O compromisso de contribuição para o reforço da capacidade económico-financeira da SATA Internacional e da estrutura de capital, coerente e articulado com o plano estratégico referido na alínea c), mediante o reforço de capitais próprios, designadamente por entradas em dinheiro ou outra forma de contribuição para a sustentabilidade e valorização da SATA Internacional, assim como as condições associadas à disponibilização desse reforço;
 - c) Apresentação de um plano estratégico adequado, exequível, coerente e sustentado, demonstrando visão de longo prazo e capacidade de execução, que promova o reforço da posição concorrencial da SATA Internacional enquanto operador de transporte aéreo, tendo em vista (i) a contribuição para o desenvolvimento e o reforço do hub dos Açores, incluindo uma estratégia integrada de conectividade e de frota, adequada às infraestruturas aeroportuárias e às rotas a operar, (ii) a promoção das ligações aéreas da Região Autónoma dos Açores com o restante território nacional, com as áreas continentais e com a diáspora açoriana, (iii) a contribuição para a conectividade com a operação da SATA Air Açores, assegurando uma real acessibilidade de todos os Açores com o restante território nacional, com as áreas continentais e com a diáspora açoriana, (iv) a demonstração da respetiva contribuição para a preservação e desenvolvimento das competências operacionais essenciais da companhia, (v) a demonstração da contribuição da empresa como fator estruturante da economia açoriana, e (vi) a previsão da valorização, a qualificação e o desenvolvimento dos recursos humanos, assegurando a sustentabilidade operacional e organizacional da empresa.

- d) A ausência de condicionantes jurídicas e/ou económico-financeiras que dificultem, de forma relevante, a concretização da aquisição da participação no capital social da SATA Internacional, bem como a inexistência ou mitigação de riscos para os interesses patrimoniais da Região Autónoma dos Açores e para a prossecução dos objetivos relativos aos critérios das alíneas anteriores;
 - e) A contribuição para a estabilidade acionista da SATA Internacional, nomeadamente através da implementação de um modelo de governo societário que tenha em conta a específica natureza e a atividade desenvolvida pela SATA Internacional e os objetivos delineados pela SATA Holding para o processo de privatização;
 - f) As garantias de capacidade e sustentabilidade financeira do proponente, apresentadas na proposta, e a projeção de rentabilidade financeira da SATA Internacional, após a concretização da negociação particular.
7. O método de seleção das propostas para integração dos respetivos proponentes na segunda fase do processo de negociação particular, bem como para a seleção da proposta objeto de adjudicação, assenta na aplicação dos critérios de seleção identificados no número anterior, os quais, por sua vez, são aplicados e devidamente valorados à luz dos principais objetivos do processo de privatização e dos interesses públicos subjacentes.

Artigo 8.º

Idioma

1. As declarações e propostas a submeter pelos interessados ou proponentes podem ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa, com exceção das minutas dos instrumentos contratuais referidos no n.º 3 do Artigo 26.º, que devem ser redigidas em língua portuguesa, podendo os documentos e informação que acompanham as propostas, incluindo a declaração de instituição de crédito a que se refere a alínea j) do n.º 1 do Artigo 17.º, ser apresentados noutra língua, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. Os documentos e informação que acompanham as propostas a que se refere o artigo anterior, quando apresentados noutra língua que não o português ou inglês, devem ser acompanhados de tradução certificada para língua portuguesa ou inglesa, prevalecendo a respetiva tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Em caso de dúvida decorrente da redação, interpretação ou tradução das informações e documentação, bem como da proposta, prevalece a versão redigida em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 9.º

Entrega de declarações, informações, documentação e propostas

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 12.º, as declarações, informações, documentação e propostas a submeter pelos interessados ou proponentes no âmbito da negociação particular devem ser assinadas por representante com poderes para o efeito, nos termos do

Artigo 5.º, e enviadas por meios eletrónicos para o endereço de correio eletrónico privatizacao2026@sata.pt ou outro que venha a ser indicado em carta de processo.

2. Quando, pela sua natureza, não seja objetivamente possível a submissão das declarações, informações, documentação ou propostas nos termos do disposto no número anterior, devem as mesmas ser encerradas em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento, da SATA Holding e do interessado ou proponente;
 - b) Que deve ser entregue diretamente com protocolo na sede da SATA Holding ou enviado por correio registado à SATA Holding, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da declaração ou da proposta;
 - c) Contra a entrega direta em suporte em papel é passado recibo, do qual constam a identificação e a morada da pessoa que a entrega, a data e a hora em que a mesma é recebida, devendo iguais anotações ser feitas no sobrescrito que a contém.
3. A entrega de elementos nos termos previstos no número anterior não prejudica as formalidades materiais e procedimentais aplicáveis, designadamente no que respeita à exigência de que os atos subjacentes sejam praticados por representante com poderes para o efeito.
4. Pode sempre ser exigido ao interessado ou proponente a apresentação dos originais e documentação de suporte de quaisquer declarações, informações, documentação ou propostas cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, devendo o interessado ou proponente apresentá-los no prazo fixado pela SATA Holding para o efeito.
5. As propostas recebidas após o termo dos prazos que vierem a ser fixados não serão consideradas.

Artigo 10.º

Confidencialidade

1. Todos os intervenientes no processo de negociação particular, nomeadamente, a SATA Holding, a SATA Internacional, os interessados, os proponentes, o Supervisor Independente e a Comissão Especial de Acompanhamento a que se refere o Artigo 21.º, tratam como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso no âmbito do processo de negociação particular.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração da SATA Holding pode, a todo o tempo, determinar a necessidade de celebração, pelos interessados ou proponentes, de acordos de confidencialidade ou a alteração de acordos de confidencialidade já celebrados.
3. A celebração ou alteração dos acordos de confidencialidade que sejam determinados nos termos previstos no número anterior é condição de acesso pelos interessados ou proponentes

aos documentos e informações relevantes no contexto da negociação particular cuja confidencialidade os referidos acordos pretendam salvaguardar.

Artigo 11.º

Esclarecimentos

1. Qualquer pedido de esclarecimento de ordem procedimental que os potenciais interessados pretendam ver satisfeito, com vista à entrega das declarações, informações, documentação ou propostas, deve ser apresentado por escrito e enviado por meios eletrónicos para o endereço de correio eletrónico privatizacao2026@sata.pt, no prazo de 20 dias contados da entrada em vigor da resolução do Conselho do Governo Regional que aprova o presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer pedido de esclarecimento apresentado ao abrigo do disposto no número anterior deve conter a identificação completa do potencial interessado que o apresenta, bem como o endereço de correio eletrónico para o qual os esclarecimentos devem ser enviados, juntamente com uma declaração de interesse efetivo na participação no processo de negociação particular.
3. Os esclarecimentos são prestados no prazo de 20 dias contados do termo do prazo referido no n.º 1, sendo divulgados, juntamente com os pedidos correspondentes, por meios eletrónicos:
 - a) A todos os potenciais interessados que tenham submetido pedidos de esclarecimento nos termos e prazo previsto no n.º 1; e
 - b) Aos potenciais interessados que, não tendo submetido pedidos de esclarecimento, manifestem, no prazo de 45 dias após a entrada em vigor da resolução do Conselho do Governo Regional que aprova o presente Caderno de Encargos, a intenção de que lhes sejam disponibilizados os referidos esclarecimentos, aplicando-se nesse caso o previsto no n.º 2, juntamente com uma declaração de interesse efetivo na participação no processo de negociação particular.
4. Pode ser recusada a prestação e/ou a disponibilização de esclarecimentos, quando se considere que os requerentes manifestamente não preenchem, nem podem preencher, dentro dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, os requisitos de participação previstos no n.º 1 do Artigo 7.º, podendo a SATA Holding solicitar aos requerentes a informação necessária para fazer essa aferição.
5. Os interessados e proponentes devem prestar, no prazo que lhes seja fixado, todos os esclarecimentos, incluindo documentação de suporte, que lhes sejam solicitados pela SATA Holding e no prazo que por esta seja fixado, relativamente ao conteúdo das respetivas declarações, informações, documentação e proposta.
6. Os esclarecimentos prestados e/ou disponibilizados, nos termos do disposto no presente artigo, ficam abrangidos pelo regime de confidencialidade previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Negociação Particular

Secção I

Primeira fase

Artigo 12.º

Aferição do cumprimento dos requisitos de participação

1. Até 15 dias antes do termo do prazo que vier a ser fixado para apresentação das propostas não-vinculativas, os interessados devem apresentar o FIC, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Caderno de Encargos, e uma declaração de capacidade financeira nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 7.º, juntamente com uma declaração de interesse efetivo na participação no processo de negociação particular.
2. O FIC, a declaração de capacidade financeira e a declaração de interesse previstos no número anterior devem ser submetidos através do endereço de correio eletrónico indicado no n.º 1 do Artigo 9.º, sendo assinados por quem tenha poderes de representação do interessado, não sendo obrigatório seguir a formalidade prevista nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 10.º, os interessados que tenham submetido os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo e demonstrado preliminarmente o cumprimento dos requisitos de participação previstos no n.º 1 do Artigo 7.º são convidados, por correio eletrónico, a apresentar uma proposta não-vinculativa nos termos do disposto no artigo seguinte.
4. Pode ser exigida ao interessado a apresentação dos originais e documentação de suporte dos documentos referidos no n.º 1, devendo o interessado apresentá-los no prazo fixado para o efeito.
5. A apresentação da documentação referida no n.º 4 anterior pode ser exigida a todo o tempo, incluindo após o convite feito nos termos do n.º 3, não podendo esse convite ou convite posterior ser interpretado como uma declaração de cumprimento dos requisitos previsto no n.º 1 do Artigo 7.º ou uma renúncia a exigir a demonstração desse cumprimento a todo o tempo.

Artigo 13.º

Propostas não-vinculativas

1. Caso demonstrem cumprir os requisitos de participação definidos n.º 1 do Artigo 7.º, os interessados são convidados pela SATA Holding a apresentar proposta não-vinculativa, nos termos e no prazo a definir em carta de processo.
2. O prazo que vier a ser definido pela SATA Holding para apresentação das propostas não-vinculativas é igualmente publicado no sítio oficial da Internet da SATA Holding.

3. Para efeitos de apresentação da proposta não-vinculativa e em termos a definir na carta de processo, pode ser prestada informação adicional aos interessados convidados nos termos do artigo anterior.
4. As propostas não-vinculativas devem conter, no mínimo:
 - a) Uma proposta financeira não-vinculativa;
 - b) Uma proposta técnica não-vinculativa; e
 - c) A informação prevista no n.º 7 do presente artigo.
5. A proposta financeira referida na alínea a) do n.º 4 anterior deve identificar, pelo menos:
 - a) O preço em euros oferecido para a aquisição das ações, incluindo quer o valor unitário, quer o valor global, bem como os pressupostos financeiros subjacentes;
 - b) A contribuição para a capitalização da SATA Internacional, evidenciando os montantes, as condições e os prazos de concretização;
 - c) Informação sobre a forma de obtenção dos meios financeiros necessários para concretizar a negociação particular; e
 - d) Eventuais propostas de bónus decorrentes de objetivos alcançados (*earn-outs*) e/ou eventuais mecanismos de reembolso, total ou parcial, de instrumentos de capital próprio.
6. A proposta técnica referida na alínea b) do n.º 4 deve conter uma proposta de plano estratégico para a SATA Internacional, em linha com os critérios de seleção previstos no n.º 6 do Artigo 7.º.
7. A proposta não-vinculativa deve ainda indicar:
 - a) A identificação completa do proponente, ou de cada uma das entidades que integrem o agrupamento, respetiva participação no agrupamento, indicação da participação social de cada membro na pessoa coletiva a constituir, e representante do agrupamento, incluindo nome ou denominação social, capital social, domicílio ou sede social, grupo económico a que pertence, lista dos principais titulares de capital, com indicação da percentagem de participação de cada um;
 - b) Identificação das aprovações internas necessárias para apresentação da proposta não-vinculativa e das aprovações adicionais necessárias, para uma eventual submissão de proposta vinculativa;
 - c) As eventuais condicionantes à operação, que devem limitar-se às que sejam legalmente obrigatórias, seja em função do regime jurídico aplicável à negociação particular, seja em função dos regimes jurídicos aplicáveis ao proponente ou à SATA Internacional, e o calendário prospetivado para conclusão da aquisição das ações e outros instrumentos de capital;

- d) Os principais aspetos que o proponente pretende ver salvaguardados em matéria de governo societário da SATA Internacional, no acordo parassocial a que se refere o n.º 5 do Artigo 1.º, em caso de adjudicação;
- e) As diligências informativas que o proponente antecipa levar a cabo na segunda fase, de acordo com o Artigo 15.º, com vista à apresentação de proposta vinculativa; e
- f) Quaisquer outros aspetos que o proponente antecipe que possam ser relevantes.

Artigo 14.º

Apreciação e seleção das propostas não-vinculativas e convite para a fase seguinte

1. Findo o prazo de apresentação das propostas não-vinculativas, a SATA Holding coordena a elaboração de um relatório fundamentado que (i) identifica os interessados que submeteram os documentos previstos no n.º 1 do Artigo 12.º, avaliando o cumprimento dos requisitos de participação previstos no n.º 1 do Artigo 7.º, e (ii) descreve as propostas não-vinculativas e contém uma apreciação das mesmas, determinando o seu mérito absoluto e relativo em função dos critérios de seleção previstos no n.º 6 do Artigo 7.º, podendo concluir pela existência de propostas de mérito equivalente.
2. O relatório referido nos números anteriores é entregue pela SATA Holding ao Supervisor Independente, para que este emita o seu parecer relativamente às conclusões do relatório.
3. Tendo em consideração o relatório elaborado e o parecer do Supervisor Independente nos termos do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração da SATA Holding seleciona as propostas não-vinculativas que considere melhor prosseguirem os objetivos da presente privatização, convidando os respetivos proponentes a apresentar propostas vinculativas no âmbito da segunda fase da negociação particular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
4. Mediante autorização expressa do Conselho de Administração da SATA Holding, pode ser permitida a participação, na segunda fase, de proponentes que não tenham participado na primeira fase, ou que, tendo participado, não tenham sido convidados a participar na segunda fase, desde que os mesmos integrem agrupamentos liderados por um proponente selecionado, que cumpram os requisitos de participação previsto no n.º 1 do Artigo 7.º e sejam celebrados ou alterados os acordos de confidencialidade nos termos do disposto no Artigo 10.º.

Secção II

Segunda fase

Artigo 15.º

Diligências informativas e instrumentos contratuais

1. A SATA Holding promove, nos termos que considere mais convenientes e conforme determinado em carta de processo, e com a colaboração da SATA Internacional, as diligências e os contactos necessários para a prestação de informação aos proponentes que participam

na segunda fase, sujeitos ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com vista à apresentação de propostas vinculativas.

2. A SATA Holding disponibiliza aos proponentes as minutas de instrumentos contratuais a celebrar entre o comprador e a SATA Holding para concretização da alienação das ações representativas do capital social da SATA Internacional.
3. Os proponentes referidos no n.º 1 participam em sessões convocadas pela SATA Holding, as quais visam, em condições de paridade entre os interessados, promover a discussão dos aspetos necessários à formulação de proposta vinculativa e habilitar a apreciação das minutas de instrumentos contratuais referidas no número anterior.
4. Pode ser recusada a realização de diligências informativas e contactos, quando se considere haver indícios de que estes não prosseguem as finalidades referidas no presente artigo.
5. As diligências informativas a que se refere o n.º 1 incluem, com as salvaguardas de confidencialidade aplicáveis, designadamente em matéria de direito da concorrência, apresentações realizadas pelo Conselho de Administração da SATA Internacional e visitas físicas às instalações operacionais da SATA Internacional, caso em que a SATA Internacional assegura a realização das referidas visitas, em articulação com a SATA Holding.
6. Com a apresentação de proposta vinculativa, entende-se que os proponentes tomaram conhecimento de todas as condições por si tidas como essenciais à apresentação da mesma e bem assim à formação da respetiva vontade, não podendo, no âmbito do presente procedimento de privatização ou após a celebração do acordo de alienação das ações representativas do capital social da SATA Internacional, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à SATA Holding, à Região Autónoma dos Açores ou a qualquer outra entidade envolvida no mesmo.

Artigo 16.º

Propostas vinculativas

1. A proposta vinculativa de aquisição das ações é apresentada nos termos e no prazo a definir em carta de processo e deve conter, no mínimo:
 - a) Uma proposta financeira vinculativa;
 - b) Uma proposta técnica vinculativa;
 - c) A documentação prevista no artigo seguinte; e
 - d) A informação prevista no Artigo 18.º.
2. A proposta financeira referida na alínea a) do número anterior deve identificar, de forma detalhada e devidamente fundamentada, pelo menos:
 - a) O preço em euros oferecido para a aquisição das ações, incluindo quer o valor unitário, quer o valor global, bem como os pressupostos financeiros subjacentes;

- b) A contribuição para a capitalização da SATA Internacional, evidenciando os montantes, as condições e os prazos de concretização;
 - c) A forma de obtenção dos meios financeiros necessários para concretizar a negociação particular;
 - d) As garantias de sustentabilidade financeira do proponente, após a concretização da negociação particular;
 - e) A projeção de rentabilidade financeira da SATA Internacional, após a concretização da negociação particular, em especial no que toca à valorização da companhia; e
 - f) Eventuais propostas de bónus decorrentes de objetivos alcançados (*earn-outs*) e/ou eventuais mecanismos de reembolso, total ou parcial, de instrumentos de capital próprio.
3. A proposta técnica referida na alínea b) do n.º 1 deve conter, pelo menos:
- a) Uma proposta vinculativa de plano estratégico, em linha com os critérios de seleção identificados no n.º 6 do Artigo 7.º;
 - b) Uma descrição pormenorizada dos benefícios para a SATA Internacional, em termos de desenvolvimento da atividade e de posicionamento de mercado, resultantes da execução do plano estratégico referido na alínea anterior;
 - c) A descrição dos benefícios para a SATA Internacional, em termos de desenvolvimento da atividade e de posicionamento de mercado, resultantes da aquisição da qualidade de acionista por parte do proponente;
 - d) Se aplicável, acordos específicos para a concretização do plano estratégico, referido na alínea a);
 - e) Os termos em que o proponente se vincula a concretizar a transação com respeito pelo quadro legal, regulatório, regulamentar e convencional aplicável à SATA Internacional, de forma a preservar o seu estatuto como operador aéreo da União Europeia e como companhia detentora de direitos de tráfego com países terceiros; e
 - f) Os termos em que o proponente se vincula a concretizar a transação com respeito pelas normas de direito da concorrência, de controlo de subvenções estrangeiras e outras normas, nacionais e internacionais, aplicáveis, em particular no que concerne à obtenção das autorizações regulatórias necessárias.
4. O prazo para apresentação das propostas vinculativas definido na carta de processo pela SATA Holding é publicado no sítio oficial da Internet da SATA Holding.

Artigo 17.º

Conteúdo documental das propostas vinculativas

1. As propostas vinculativas devem, ainda, integrar os seguintes documentos:

- a) Os instrumentos contratuais em termos que o proponente se vincule a assinar caso a respetiva proposta venha a ser selecionada;
- b) Um certificado de existência legal (ou equivalente), do qual conste a composição atualizada dos respetivos órgãos sociais;
- c) Uma versão atualizada dos seus estatutos;
- d) Os documentos de prestação de contas (relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e certificação legal de contas nos casos legalmente previstos) referentes aos três últimos exercícios findos ou, caso a sua constituição tenha ocorrido há menos de três anos, a todos os exercícios findos desde a constituição, e, bem assim, elementos para informação pública intercalar que eventualmente existam e se reportem a períodos ainda não cobertos por relatório anual;
- e) A identificação completa dos sócios cuja participação no capital do proponente seja igual ou superior a 5% e a identificação dos beneficiários efetivos do proponente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação atual;
- f) A indicação completa das funções exercidas (i) pelos sócios cuja participação no capital do proponente seja igual ou superior a 5% e (ii) pelos membros dos órgãos sociais do proponente em órgãos sociais de outras entidades;
- g) A identificação completa das sociedades em que detenha uma participação igual ou superior a 5% do respetivo capital social;
- h) Relativamente às entidades que se encontrem sujeitas a tributação em Portugal ou a contribuir para a segurança social portuguesa, certidões comprovativas de que têm a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Relativamente às entidades que se encontrem sujeitas a tributação no estrangeiro ou a contribuir para a segurança social no estrangeiro, certidão ou documento equivalente emitido pelas autoridades competentes de que têm a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- j) Nos casos em que a apresentação de proposta vinculativa de aquisição não se encontre dependente da obtenção de financiamento, declaração expressa, com descrição das fontes a utilizar para o pagamento integral do preço e/ou da capitalização, assinada pelo proponente individual ou por cada uma das entidades que integrem o agrupamento, ou pelos seus representantes legais, que deve ser confirmada por declaração de demonstração de capacidade financeira emitida por instituição de crédito nacional ou estrangeira reconhecida nos mercados financeiros de capitais internacionais;
- k) Nos casos em que, para a apresentação de proposta de aquisição, seja necessária a obtenção de financiamento para o pagamento do preço e/ou da capitalização, em parte ou na totalidade, junto de instituições de crédito, compromisso expresso dessas instituições quanto à atribuição do financiamento, com descrição do período de tempo necessário para a efetiva disponibilização dos meios monetários subjacentes;

- l) Declaração expressa de aceitação, sem condições nem reservas, do conteúdo do presente Caderno de Encargos e das condições a que obedece a negociação particular, assinada pelo proponente individual ou por cada uma das entidades que integrem o agrupamento, ou pelos seus representantes legais;
 - m) Declaração na qual indique se tem ou não relações de simples participação ou relações de participação recíproca, tal como são definidas nos artigos 483.º e 485.º do Código das Sociedades Comerciais, independentemente de a respetiva sede estatutária ou efetiva ser no estrangeiro, com outra entidade também proponente que pertença ou não a um agrupamento;
 - n) Nos casos em que o proponente seja um agrupamento, declaração na qual conste a confirmação de cumprimento dos requisitos constantes do Artigo 4.º;
 - o) Nos casos em que o proponente seja um agrupamento, declaração quanto à inexistência de quaisquer constrangimentos à constituição da pessoa coletiva a que se refere o n.º 4 do Artigo 3.º, em prazo compatível com o disposto no Artigo 26.º, e de quaisquer restrições à capacidade de exercício ou de outra natureza que afetem o cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos; e
 - p) Nos casos em que o proponente seja um agrupamento, cópia da minuta de documento constitutivo e dos acordos parassociais que são obrigatoriamente celebrados entre as entidades do respetivo agrupamento proponente, com eficácia futura, e que devem, designadamente, refletir uma repartição das participações sociais da pessoa coletiva a constituir, consentânea com os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos, e versar sobre o exercício concertado dos direitos de voto inerentes às participações que a entidade a constituir pelo agrupamento venha a adquirir e subscrever no capital social da SATA Internacional.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser integralmente rubricados, ainda que através de chancela, pelo proponente, seu mandatário ou representante comum do agrupamento designados nos termos do Artigo 5.º.
 3. Caso o proponente seja um agrupamento, devem integrar a proposta os documentos referidos nas alíneas b) a i) do n.º 1 respeitantes a cada membro do agrupamento.

Artigo 18.º

Conteúdo informativo das propostas vinculativas

1. A proposta vinculativa deve incluir a seguinte informação acerca dos proponentes:
 - a) Identificação completa do proponente, ou de cada uma das entidades que integrem o agrupamento e respetivo representante, incluindo nome ou denominação social, capital social, domicílio ou sede social, grupo económico a que pertence;
 - b) Descrição detalhada, de uma perspetiva de conhecimento e experiência, das atividades relacionadas com o setor da aviação e do transporte aéreo que o proponente individual

ou as entidades que integrem o agrupamento desenvolvam ou tenham desenvolvido, direta ou indiretamente;

- c) Apresentação dos elementos curriculares que possam contribuir para a avaliação do conhecimento e experiência do proponente individual e das entidades que integrem o agrupamento em transações de dimensão e complexidade semelhantes ao do presente procedimento.

2. Cada proposta deve igualmente incluir informação detalhada relativa:

- a) Aos requisitos concorrenciais, regulatórios e demais autorizações externas ou internas que o proponente antecipe que lhe possam ser aplicáveis, incluindo o regime de controlo de concentrações, os regimes aplicáveis a subvenções estrangeiras e ao investimento estrangeiro, bem como autorizações de natureza setorial, em particular no que concerne o setor do transporte aéreo, em virtude da concretização da negociação particular e da celebração ou concretização de eventuais acordos relativos à execução do projeto estratégico, em particular (i) o calendário para a obtenção das referidas autorizações e estratégia de apresentação das mesmas e (ii) a descrição fundamentada de todos os fatores ou circunstâncias que possam influenciar o calendário das autorizações e/ou o desfecho da apreciação dos reguladores e/ou autoridades da concorrência;
- b) Aos aspetos concretos que o proponente pretende ver salvaguardados em matéria de governo societário da SATA Internacional, no acordo parassocial a que se refere o n.º 5 do Artigo 1.º, em caso de adjudicação;
- c) Ao período de eficácia da proposta vinculativa, confirmando que o mesmo abrange, pelo menos, 90 dias após a respetiva entrega, podendo determinar a sua prorrogabilidade;
- d) A outros aspetos que o proponente considere relevantes para o Grupo SATA ou para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 19.º

Eficácia das propostas vinculativas

1. Sem prejuízo da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, o período mínimo de eficácia das propostas vinculativas é de 90 dias contados da respetiva entrega.
2. As propostas vinculativas não devem conter qualquer cláusula que condicione a operação, salvo quando sejam legalmente obrigatórias, seja em função do regime jurídico aplicável à negociação particular, seja em função dos regimes jurídicos aplicáveis ao proponente, à SATA Internacional ou às sociedades do Grupo SATA.
3. Não se consideram condicionantes das propostas vinculativas de aquisição de ações, as operações, atos ou contratos que se destinem a responder aos objetivos da privatização e a consubstanciar os critérios de seleção das propostas, nos termos do n.º 6 do Artigo 7.º.
4. As propostas vinculativas não devem conter qualquer cláusula que condicione as propostas, devendo, designadamente, os proponentes ter obtido todas as respetivas aprovações internas para apresentar as propostas vinculativas.

Artigo 20.º

Relatório sobre as propostas vinculativas

1. Findo o prazo para apresentação das propostas vinculativas, a SATA Holding coordena a elaboração de um relatório fundamentado que descreva pormenorizadamente as propostas recebidas e as diligências informativas a que se refere o Artigo 15.º e contenha uma apreciação de cada uma das propostas, determinando o seu mérito absoluto e relativo em função dos critérios de seleção previstos no n.º 6 do Artigo 7.º, podendo concluir pela existência de propostas de mérito equivalente.
2. O relatório referido no número anterior é entregue pela SATA Holding ao Supervisor Independente, para que este emita o seu parecer relativamente às conclusões do relatório.

Artigo 21.º

Seleção da proposta

1. Tendo em consideração o relatório elaborado e o parecer do Supervisor Independente, o Conselho de Administração da SATA Holding procede à apreciação das propostas vinculativas para determinar o seu mérito relativo e seleciona a proposta de aquisição de ações objeto de negociação particular.
2. A decisão final tomada pelo Conselho de Administração da SATA Holding, bem como os relatórios elaborados, os pareceres do Supervisor Independente, e demais documentos que compõem o processo de negociação particular, são enviados à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, para efeitos de autorização da alienação ao proponente selecionado por parte do Governo Regional dos Açores, nos termos do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual.
3. No caso de o Governo Regional dos Açores não autorizar a alienação ao proponente selecionado pelo Conselho de Administração da SATA Holding, não terá o proponente direito a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza ou fundamento.
4. A decisão final da negociação particular tomada pelo Conselho de Administração da SATA Holding, bem como os relatórios elaborados, pareceres do Supervisor Independente e demais documentos que compõem o processo de negociação particular, são ainda enviados à Comissão Especial de Acompanhamento constituída nos termos previstos no Despacho n.º 1009/2026 de 8 de maio de 2026, para permitir a esta comissão o exercício das suas competências.
5. A decisão final é notificada em simultâneo a todos os proponentes.
6. Em caso de seleção de proposta apresentada por um agrupamento, na notificação destinada ao proponente selecionado, o Conselho de Administração da SATA Holding fixa ainda um prazo não inferior a 10 dias para constituição da pessoa coletiva a que se refere o n.º 4 do Artigo 3.º.

7. Se o proponente cuja proposta for selecionada não proceder, nas condições e prazo fixados no Artigo 23.º, ao pagamento da prestação pecuniária inicial ou à prestação da garantia exigida, e, em caso de agrupamento, à constituição da respetiva pessoa coletiva nos termos do número anterior, o Conselho de Administração da SATA Holding pode decidir efetuar a negociação particular com o proponente cuja apreciação do mérito relativo da respetiva proposta a qualifique como segunda melhor opção ou, se razões de interesse público o justificarem, determinar a suspensão ou extinção do processo de negociação particular.
8. A negociação particular pode ser concluída com a rejeição da totalidade das propostas pelo Conselho de Administração da SATA Holding, por se considerar que não satisfazem integralmente os critérios de seleção estabelecidos no n.º 6 do Artigo 7.º ou que não se encontra suficientemente garantida a concretização dos objetivos subjacentes à privatização, não havendo lugar à atribuição de qualquer indemnização ou compensação.

Secção III

Terceira fase (eventual)

Artigo 22.º

Fase eventual de negociações

1. O Conselho de Administração da SATA Holding pode, em alternativa ao disposto no n.º 1 do Artigo 21.º, e caso considere que nenhuma proposta apresentada garante, ainda, de forma satisfatória, a concretização dos objetivos subjacentes à privatização, determinar que se realize uma fase de negociações com um ou mais proponentes, com vista à apresentação de propostas vinculativas melhoradas e finais, escolhendo para o efeito os proponentes que são convidados para as negociações, seguindo-se os termos que vierem a ser definidos pela SATA Holding em carta de processo.
2. Caso o Conselho de Administração da SATA Holding determine a realização de uma fase de negociações, nos termos do número anterior, os proponentes convidados a participar na referida etapa devem prorrogar a eficácia da sua proposta, pelo menos, até à data fixada para a conclusão da referida fase.
3. Caso se venha a realizar a etapa referida no n.º 1, aplica-se, após a sua conclusão, o disposto no Artigo 20.º e Artigo 21.º, com as devidas adaptações.
4. As versões finais integrais das propostas não podem conduzir a termos e condições que, de um modo global, sejam considerados menos vantajosos para a SATA Holding e para a Região Autónoma dos Açores do que aqueles previamente incluídos nas propostas iniciais, caso em que a SATA Holding poderá considerar para efeitos de avaliação as propostas iniciais ou dar por encerrado o procedimento, sem a seleção de uma proposta.

Secção IV

Tramitação posterior à seleção da proposta

Artigo 23.º

Prestação pecuniária inicial, garantia e pagamento do preço de alienação

1. O Conselho de Administração da SATA Holding pode determinar que o proponente cuja proposta foi selecionada efetue, no prazo previsto no n.º 1 do Artigo 26.º, o pagamento de um montante de prestação pecuniária inicial, no valor de até 5% do valor global oferecido pelo conjunto das ações da SATA Internacional, a adquirir nos termos constantes da proposta selecionada.
2. Para garantia do cumprimento da obrigação de pagamento do preço para a aquisição das ações, o Conselho de Administração da SATA Holding pode ainda determinar que o proponente cuja proposta foi selecionada preste, se tal for considerado necessário ou conveniente, e no prazo previsto no n.º 1 do Artigo 26.º, uma garantia bancária autónoma, incondicional, e à primeira solicitação emitida por um banco de primeira linha ou outro instrumento considerado adequado a servir a mesma finalidade, em valor correspondente à diferença entre o montante da prestação pecuniária inicial e o montante global do preço oferecido.
3. A garantia ou instrumento previstos no número anterior são prestados nos termos a definir pelo Conselho de Administração da SATA Holding, cessando a sua vigência apenas após efetuado o integral pagamento do preço, nos termos previstos no número seguinte.
4. O pagamento do preço para a aquisição das ações objeto de negociação particular é efetuado integralmente, ou pelo valor remanescente, caso haja sido realizada a prestação pecuniária inicial a que se refere o n.º 1, nos termos fixados no ato que proceda à seleção da proposta e nos termos previstos nos instrumentos contratuais que tenham sido celebrados ao abrigo do Artigo 26.º, designadamente após a verificação das condições aplicáveis nos termos do n.º 2 do Artigo 19.º.
5. A falta de pagamento do preço nos termos fixados no ato e nos instrumentos contratuais referidos no número anterior determina a perda, por parte do proponente em causa, da totalidade do montante da prestação pecuniária inicial, sem prejuízo dos demais efeitos que sejam estipulados nos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados para efeitos da concretização da negociação particular.

Artigo 24.º

Aprovação dos instrumentos contratuais

1. Com a seleção da proposta nos termos do disposto no Artigo 20.º e no Artigo 21.º, são aprovadas pelo Conselho de Administração da SATA Holding as minutas finais dos instrumentos contratuais a celebrar para efeitos de concretização da negociação particular.
2. As minutas dos instrumentos contratuais são enviadas para aceitação pelo proponente cuja proposta foi selecionada, o qual, se aplicável nos termos do artigo anterior, é simultaneamente notificado para, no prazo previsto no n.º 1 do Artigo 26.º:
 - a) Apresentar comprovativo da realização do pagamento da prestação pecuniária inicial a que se refere o n.º 1 do Artigo 23.º;
 - b) Prestar a garantia bancária, ou outro instrumento considerado adequado a servir a mesma finalidade, a que se refere o n.º 2 do Artigo 23.º.
3. As minutas consideram-se aceites pelo proponente cuja proposta foi selecionada quando haja aceitação expressa, apresentada por escrito, ou quando não seja apresentada reclamação, também formulada por escrito, nos 5 dias subseqüentes à receção da respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações dos instrumentos contratuais

1. Só são admissíveis reclamações das minutas dos instrumentos contratuais quando delas constem obrigações não contidas na proposta vinculativa ou não resultantes das diligências previstas no Artigo 14.º e no Artigo 22.º, ou ainda dos documentos e informações que servem de base ao processo de negociação particular, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. No prazo de 10 dias a contar da data de receção da reclamação, o Conselho de Administração da SATA Holding comunica ao proponente selecionado a decisão sobre a reclamação apresentada.

Artigo 26.º

Celebração dos instrumentos contratuais

1. Os instrumentos contratuais devem ser celebrados no prazo de 10 dias a contar da sua aceitação por parte do proponente cuja proposta foi selecionada, ou da decisão das reclamações sobre os mesmos apresentadas, ou ainda noutro prazo que venha a ser fixado para o efeito pelo Conselho de Administração da SATA Holding.
2. A SATA Holding comunica ao proponente cuja proposta tenha sido selecionada, com uma antecedência mínima de 5 dias, a data, local e hora para a celebração dos instrumentos jurídicos que concretizam a negociação particular.
3. Os encargos inerentes à participação no processo de privatização, com a negociação, celebração e execução dos instrumentos contratuais e com a prática de quaisquer atos a eles

relativos, incluindo as formalidades legais para a aquisição das ações objeto da negociação particular, correm exclusivamente por conta do proponente cuja proposta tenha sido selecionada, sendo por este inteiramente assumidos.

Artigo 27.º

Formalidades para aquisição das ações

São preenchidas, logo que possível, as formalidades legais exigidas para a aquisição das ações objeto da negociação particular e, em geral, os demais requisitos e formalidades para a concretização das operações previstas no presente procedimento.

Artigo 28.º

Não preenchimento das condições precedentes previstas nos instrumentos contratuais

No caso de não preenchimento das condições precedentes previstas nos instrumentos contratuais por qualquer motivo imputável ao comprador selecionado, e sem prejuízo do direito de indemnização que assista à SATA Holding, o Conselho de Administração da SATA Holding pode decidir efetuar a negociação particular com o proponente cuja apreciação do mérito relativo da respetiva proposta a qualifique como segunda melhor opção ou, se razões de interesse público o justificarem, determinar a suspensão ou extinção do processo de negociação particular.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações especiais do comprador e da SATA Holding

Artigo 29.º

Regime de indisponibilidade das ações adquiridas na negociação particular

1. Salvo autorização expressa, por escrito, da SATA Holding, o comprador não pode alienar, direta ou indiretamente, a participação social da SATA Internacional adquirida no âmbito da presente negociação particular durante um período de 3 anos a contar da data da transmissão das ações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O comprador pode, a todo o tempo, alienar a participação social da SATA Internacional adquirida no âmbito da presente negociação particular a entidades que pertençam ao mesmo grupo económico, devendo a SATA Holding ser informada da alienação no prazo de 5 dias a contar da mesma.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como entidade pertencente ao mesmo grupo económico (i) relativamente a uma sociedade, qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com aquela, ou esteja sob domínio conjunto com essa sociedade, tal como definidos no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, e (ii) relativamente a um fundo ou organismo de investimento coletivo, qualquer outro fundo ou organismo de investimento coletivo que seja gerido pela mesma sociedade gestora.

Artigo 30.º

Direito de preferência da SATA Holding

1. Findo o período de indisponibilidade a que se refere o n.º 1 do Artigo 29.º, a eventual transmissão da participação social adquirida no âmbito da presente negociação particular fora dos casos previstos no n.º 2 do Artigo 29.º fica sujeita a direito de preferência a favor da SATA Holding.
2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, o transmitente comunica tal intenção à SATA Holding, por carta registada, juntando a proposta firme de aquisição com a especificação da identidade do proposto comprador, da quantidade de ações que pretende transmitir, do preço unitário de cada ação, das condições de pagamento, do projeto estratégico para a empresa, e dos demais termos e condições da transmissão.
3. Caso a SATA Holding pretenda exercer o seu direito de preferência, deve informar o transmitente desse facto, nos termos e no prazo a definir no acordo parassocial a celebrar entre a SATA Holding e o comprador.
4. O não exercício do direito de preferência dentro do prazo estabelecido no número anterior confere ao transmitente o direito de proceder, após o termo do referido prazo e nas condições constantes da proposta firme de aquisição mencionada no n.º 2 do presente artigo, à transmissão das ações em causa, seguindo-se a este respeito o previsto no acordo parassocial a celebrar entre a SATA Holding e o comprador.

Artigo 31.º

Outras obrigações do comprador

O comprador obriga-se a observar as obrigações mínimas estabelecidas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 32.º

Informação

O comprador da participação social objeto de alienação no âmbito da presente negociação particular fica obrigado, durante a vigência do período de indisponibilidade referido no n.º 1 do Artigo 29.º, a responder a todos os pedidos de informação que lhe sejam formulados pela SATA Holding ou pelo Governo Regional dos Açores, a propósito do cumprimento das obrigações decorrentes da proposta apresentada, dos referidos instrumentos contratuais, do presente caderno de encargos e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Recursos e reclamações

Salvo disposto expressamente em sentido contrário, o Conselho de Administração da SATA Holding, tendo ouvido o Supervisor Independente, decide os recursos e reclamações apresentados no prazo de 10 dias, podendo, para o efeito, solicitar o apoio dos seus assessores para analisar os recursos e reclamações recebidas e sugerir a respetiva decisão.

Artigo 34.º

Proponentes excluídos e preteridos

Os interessados e proponentes excluídos ou preteridos, ou cuja proposta tenha sido excluída ou preterida na negociação particular, não têm direito, por qualquer dessas circunstâncias, a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza.

Artigo 35.º

Suspensão ou extinção do processo de privatização

1. A SATA Holding reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à notificação da decisão final, suspender ou anular a negociação particular, sempre que razões de interesse público o justifiquem.
2. A SATA Holding reserva-se o direito de não aceitar qualquer das propostas apresentadas no âmbito da presente negociação particular.
3. Caso venha a ocorrer alguma das situações previstas nos números anteriores, os interessados e proponentes não têm direito a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da respetiva natureza ou fundamento.
4. Em caso de extinção do processo de privatização, a prestação pecuniária inicial, a que se refere o Artigo 23.º, é integralmente devolvida ao respetivo proponente.

Artigo 36.º

Supervisor Independente

1. O Supervisor Independente, nomeado pelo Conselho do Governo Regional, está encarregue de acompanhar todo o processo de negociação particular, devendo emitir um parecer fundamentado sobre as conclusões de todos os relatórios elaborados no final de cada fase da negociação particular.
2. O Supervisor Independente pode, no exercício das suas competências, emitir as recomendações que entender por convenientes sobre a condução do processo de negociação particular.

Artigo 37.º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e em qualquer ato que lhe dê execução são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos, feriados ou quaisquer períodos de férias, salvo indicação expressa em contrário.
2. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que, nos termos do artigo seguinte, se consideram recebidas as comunicações eletrónicas.

Artigo 38.º

Comunicações

1. Salvo disposição em contrário, todas as comunicações são efetuadas através de correio eletrónico.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e salvo disposição em contrário ou comunicação em sentido diverso, são considerados os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) SATA Holding: privatizacao2026@sata.pt;
 - b) Da parte dos interessados ou proponentes: aqueles que sejam expressamente indicados para o efeito, designadamente, nos termos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. As comunicações eletrónicas enviadas até às 16:59 horas (GMT-1) consideram-se recebidas no próprio dia em que foram enviadas, considerando-se as comunicações enviadas entre as 17.00 horas e as 23:59 horas recebidas no dia seguinte.

Anexo I

Formulário de idoneidade e *compliance* (FIC)

Nome / denominação social	[<i>Denominação completa da entidade</i>] (doravante, a « Entidade »)
Agrupamento (se aplicável)⁽¹⁾	[<i>Deve ser indicado se a Entidade participa no procedimento a título individual ou enquanto membro de um agrupamento, já constituído ou a constituir, devendo, nesse caso, especificar-se a respetiva participação no agrupamento, bem como, a identificação dos demais membros, as suas participações e a entidade líder do agrupamento, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Caderno de Encargos</i>]
Forma jurídica	[<i>Forma jurídica da Entidade</i>]
Número de identificação de pessoa coletiva	[<i>Número de identificação de pessoa coletiva da Entidade ou equivalente no Estado-sede do estabelecimento principal</i>]
Número de identificação fiscal	[<i>Número de identificação fiscal da Entidade ou equivalente no Estado-sede do estabelecimento principal</i>]
Capital social	[<i>Capital social da Entidade</i>]
Domicílio / sede	[<i>Domicílio / sede da Entidade</i>]
Data de constituição e jurisdições relevantes	[<i>Data e jurisdição de constituição da Entidade, bem como, identificação das principais jurisdições em que a Entidade desenvolve a sua atividade e operações</i>]
Objeto social / atividade	[<i>Descrição do objeto social da Entidade e sumário das principais atividades e operações desenvolvidas pela Entidade</i>]
Membros do órgão de administração	[<i>Indicação dos membros do órgão de administração (ou equivalente) da Entidade e indicação de outros membros com poderes de gestão, se aplicável</i>]

⁽¹⁾ No caso de agrupamentos, a verificação da idoneidade é feita em relação a cada um dos membros do agrupamento, pelo que, para o efeito, deverá ser entregue um formulário de idoneidade e *compliance* por cada um dos membros do agrupamento, nos termos do n.º 4 do Artigo 7.º do Caderno de Encargos.

Estrutura acionista da Entidade	<i>[Descrição da estrutura de participações direta e indireta, incluindo a identificação dos acionistas / sócios e a discriminação dos respetivos direitos económicos e de voto – deve ser especificado se os direitos económicos coincidem com os direitos de voto, se existem classes diferentes de participações, etc. No caso de entidades admitidas à negociação em mercado regulamentado, devem ser indicadas as participações qualificadas conhecidas à data mais recente disponível]</i>
Beneficiário(s) Efetivo(s)	<i>[Identificação do(s) beneficiário(s) efetivo(s) da Entidade ⁽²⁾ e indicação do respetivo código RCBE, se aplicável]</i>
Autoridades reguladoras / supervisão e outras informações relevantes	<i>[Identificação das autoridades reguladoras ou entidades de supervisão competentes, quando aplicável, bem como qualquer outra informação relevante relativa à idoneidade, situação regulatória e cumprimento normativo da Entidade]</i>
Dados para contacto	Nome: [●] Cargo / qualidade: [●] Morada: [●] País: [●] Telefone: [●] E-mail: [●]
Declaração de cumprimento de requisitos de idoneidade e compliance	A Entidade declara, sob compromisso de honra, relativamente a si mesma, aos membros dos seus órgãos sociais em funções, a qualquer entidade do agrupamento que integra ou que eventualmente integre e aos membros dos órgãos sociais em funções do agrupamento, que: <ol style="list-style-type: none"> Não se encontra em estado de insolvência, liquidação, dissolução, cessação de atividade, sujeição a meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer outra situação análoga ou com processo pendente com esse objeto, salvo se abrangida por plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente aprovado e em execução; Não foi condenada, por sentença transitada em julgado, por crimes que afetem a honorabilidade profissional dos titulares dos órgãos sociais em funções, em Portugal, no Estado de origem ou de estabelecimento principal; Não foi objeto de sanção administrativa, por falta grave em matéria profissional, sem que tenha ocorrido reabilitação,

⁽²⁾ Não aplicável caso a Entidade ou a sociedade-mãe tenha as suas ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeito a requisitos de divulgação de informação conformes com o Direito da União Europeia ou regulamentação nacional equivalente que assegure um nível adequado de transparência quanto à estrutura de titularidade.

	<p>relativamente aos titulares dos órgãos sociais em funções, em Portugal, no Estado de origem ou de estabelecimento principal;</p> <p>d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos, em Portugal ou no Estado de origem ou de estabelecimento principal;</p> <p>e) Não foi objeto de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública, nomeadamente em matéria laboral, concorrência, igualdade e não discriminação, em Portugal ou no Estado de origem ou de estabelecimento principal;</p> <p>f) Não foi sancionada, há menos de dois anos, por utilização de mão-de-obra não declarada para efeitos fiscais e contributivos, em Portugal ou no Estado de origem ou de estabelecimento principal;</p> <p>g) Não foi condenada, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos seguintes crimes, em Portugal ou no Estado de origem ou de estabelecimento principal:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Participação numa organização criminosa, nos termos do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho relativa à luta contra a criminalidade organizada, de 24 de outubro de 2008;(ii) Corrupção, nos termos do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado, e dos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;(iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;(iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 1.º da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015;(v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com grupo terrorista, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;(vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE
--	---

do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011;

- h) Não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do Caderno de Encargos ou dos instrumentos procedimentais ou contratuais do procedimento de negociação particular de referência que lhe confira vantagem indevida;
- i) Não obteve informações confidenciais nem prestou informações erróneas suscetíveis de alterar decisões do procedimento de negociação particular de referência;
- j) Não se encontra abrangida por conflitos de interesses não corrigíveis por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- k) Não tem registo de deficiências significativas ou persistentes na execução de contratos anteriores, com entidades públicas ou entidades privadas dotadas de poderes públicos, nos últimos três anos, que tenham conduzido à resolução do contrato, pagamento de indemnização ou aplicação de sanções máximas, em Portugal ou no Estado de origem ou de estabelecimento principal.

A Entidade declara, sob pena de exclusão, que as informações constantes do presente formulário são verdadeiras e precisas, comprometendo-se a comunicar de imediato qualquer alteração superveniente à veracidade ou precisão das informações ora prestadas.

Data: [●]

PELA *[DENOMINAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE]*,

Nome: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Qualidade: [●]

Anexo II

Obrigações mínimas a cumprir pelo comprador

Constituem obrigações mínimas do comprador as seguintes:

1) Relativa à sede

- i. Manter a localização da sede e direção efetiva da SATA Internacional na Região Autónoma dos Açores, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações.

2) Relativas a postos de trabalho

- i. Não proceder a despedimentos coletivos, nem à extinção de postos de trabalho existentes na SATA Internacional, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações;
- ii. Respeitar os acordos coletivos de trabalho em vigor.

3) Relativas a rotas

- i. Manter as rotas de Lisboa – Ponta Delgada – Lisboa e Lajes – Lisboa – Lajes, bem como as rotas Porto – Ponta Delgada – Porto e Porto – Lajes – Porto, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações;
- ii. Assegurar a ligação dos Açores à diáspora açoriana, designadamente a residente nos Estados Unidos da América e no Canadá, durante um período mínimo de 30 meses a contar da data da transmissão das ações.

4) Relativas ao Certificado de Operador Aéreo (COA)

- i. Manutenção do COA na titularidade da SATA Internacional, durante um período mínimo de 3 anos a contar da data da transmissão das ações.